



CONTRATO N.º 23IN500261

CONTRATO REFERENTE À REVISÃO GERAL DE COMPONENTES DE MÓDULO AUGMENTOR PARA MOTOR F100 DA AERONAVE F-16

Aos catorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, contribuinte fiscal n.º 600010686, sito em Alfragide, estando presente como primeiro outorgante o Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, Cor/AdmAer Jorge Manuel Ferreira Nunes, que assina o presente contrato por delegação do CEMFA, conforme despacho de vinte de junho de dois mil e vinte e três que aprovou a respetiva minuta, como representante do Estado (que no seguimento deste contrato é designado como Entidade Adjudicante) e como segundo outorgante a empresa "Patria Belgium Engine Center SRL", com o n.º fiscal de contribuinte 0898.937.602, registada no registo Comercial da Bélgica sob o mesmo número, com sede social na Rue du Fond des Fourches, 4041 Herstal, Bélgica, representada neste ato por Menelaos Siridopoulos,

na qualidade de representante legal da identificada firma (que no seguimento deste contrato é designada como Adjudicatário), depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais é lavrado o presente termo de contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª.

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, dos serviços da revisão geral e *upgrade*, quando aplicável, dos componentes de módulo Augmentor para motor F100, que equipa o sistema de armas F-16, indicados na tabela em anexo, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo Adjudicatário com a referência N.º Q5664 e datada de 12 de maio de 2023, que são parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2ª

Local e prazo de prestação do serviço

1. Os bens a intervencionar serão disponibilizados pela Entidade Adjudicante nas instalações indicadas pelo Adjudicatário na condição EX-WORKS (Incoterms 2020).





- 2. Após conclusão do serviço contratado, os bens serão disponibilizados pelo Adjudicatário nas instalações por si indicadas, na condição EX-WORKS (Incoterms 2020), no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias de calendário após a disponibilização dos mesmos pela Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 3. Quando surgirem casos de força maior que possam determinar a prorrogação do prazo de entrega, o Adjudicatário deve requerer, por escrito, no próprio dia ou logo que possível à Entidade Adjudicante, autorização para entregar os bens além desses prazos, indicando a data em que propõe fornecê-los e expondo os motivos que a tal obrigam. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não aceitar como válidos os motivos expostos para o atraso.

Cláusula 3ª

Preço e condições de pagamento

- 1. O encargo total do presente contrato é 952.457,90€ (novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete Euros e noventa cêntimos), IVA não aplicável por se tratar de uma aquisição de serviços intracomunitária.
- 2. Os preços unitários aplicáveis são os indicados pelo Adjudicatário na sua proposta.
- 3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4. As faturas deverão ser remetidas ao Gabinete de Apoio do Comando da Logística da Força Aérea e depois de conferidas e certificadas pela Entidade Adjudicante, serão pagas dentro do prazo de sessenta dias a contar da respetiva receção, mediante transferência bancária.
- 5. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do contrato ser visado pelo Tribunal de Contas.
- 6. Em caso de atraso da entidade adjudicante no pagamento do preço refletido na presente cláusula, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 4.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Adjudicatário prestou uma caução no valor de 47.622,90€ (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois Euros e noventa





cêntimos), correspondente a 5% do montante total do preço contratual, com exclusão do IVA, efetuada por meio de garantia bancária incondicional e exigível à primeira solicitação.

- 2. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.
- 3. Esta garantia bancária será libertada após os bens objeto deste Contrato terem sido recebidos, verificados e aceites pela Entidade Adjudicante e decorrido o prazo de garantia estabelecido no Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento objeto do presente contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do valor dos serviços por cada dia de atraso que se verificar, durante o
 primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
- 2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 6.ª

Prevalência

- 1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o programa e a proposta apresentada pelo Adjudicatário.
- 2. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o caderno de encargos e o programa, seguidamente, a proposta do Adjudicatário e em último lugar o texto do próprio contrato.





Cláusula 7.ª

Direito aplicável e resolução de litígios

- 1. O presente contrato rege-se pelo direito português.
- 2. Quaisquer litígios relativos, designadamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente contrato, serão dirimidos pelo tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

O gestor do presente contrato é o

Cláusula 9.ª

Início e fim do contrato

- 1. O presente contrato terá início efetivo e produzirá os seus efeitos com a emissão do visto pelo Tribunal de Contas.
- O presente contrato terminará quando decorrido o prazo de garantia indicado no Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2. O procedimento por Concurso Limitado por Prévia Qualificação relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho do GEN CEMFA em suplência, de 29 de dezembro de 2022, exarado na Informação n. 26614/2022, de 18 de novembro de 2022, do Grupo de Trabalho F-16.
- 3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do GEN CEMFA, de 20 de junho de 2023, exarado na Informação n. 10070/2023, de 22 de maio de 2023, do Grupo de Trabalho F-16.
- 4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do GEN CEMFA, de 20 de junho de 2023, exarado no corpo da própria minuta de contrato.
- 5. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.





CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

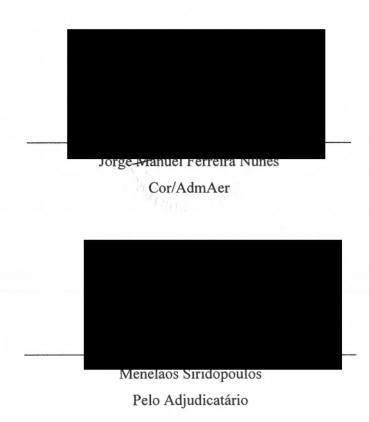
O encargo total deste contrato é de 952.457,90€ (novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete Euros e noventa cêntimos), IVA não aplicável por se tratar de uma aquisição de serviços intracomunitária, , e será custeado pela dotação inscrita no Cap.05., Div.05., Subdiv.00., Class. Econ. 02.02.03., do Orç. 20., F.F. 311, Receitas de Impostos não afetas a projetos cofinanciados, a que corresponde o compromisso n.º 5023608860.



CONCLUSÃO DO CONTRATO

O Adjudicatário e a Entidade Adjudicante declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições e comprometem-se a executá-lo.

O presente contrato está inscrito em seis folhas (verso em branco), todas rubricadas pelas partes com exceção da última por conter as assinaturas.





ANEXO: Lista de componentes de módulo Augmentor a intervencionar

	NOME	PART NUMBER	NNA	QTD	SERVIÇO	PREÇO
T	Liner Assembly, Augmentor Combustion Chamber	4083170	2840014434069	S	RVG (OVH)	€174.367,55
15	15 Seals KIT, Seal, Augmentor Convergent Nozzle Segment	4082747-01-SET15 4084790-01-SET15	2840MD0388744 (2840014282576 / 2840014560391)	4	RVG (OVH) + UPG	691.058,40
Ā	15 Segments KIT, Liner, Augmentor Convergent Nozzle Segment	4057394-SET15 4084791-SET15	2840MD0388742 (2840011802941 / 2840014559138)	4	RVG (OVH) + UPG	674.718,00
15 S	15 Segments KIT, Nozzle Segment, Assembly of, Divergent, Augmentor	4056264-SET15 4082986-SET15	2840MD0388741 (2840011559148 / 2840014559504)	3	RVG (OVH) + UPG	659.443,20
15 S	15 Segments KIT, Nozzle Segment, Assembly of, Convergent, Augmentor	4083130-SET15 4088060-SET15	2840MD0458358 (2840014559142)	-	RVG (OVH) + UPG	639.782,70
15 S	15 Segments KIT, Nozzle Segment, Balance Augmentor	4082989-SET15	2840MD0388740 (2840014548449)	4	RVG (OVH)	E154.921,20



					RVG	to
<i>L</i> #	Support, Augmentor Nozzle	4082987	2840014560083	^	(OVH)	£187.907,10
	Ring, Synchronizing, Augmentor			,	RVG	0000000
8#	Nozzle	4082995-01	2840014548470	7	(OVH)	£30.000,00
	15 Segments KIT, Nozzle	217770 0010201	2840MD0388743	v	RVG	£140 250 75
6#	Segment-External Augmentor	4039480-SE113	(2840012903233)	n	(OVH)	01,020,10